

BI 11398813, Endereço: Rua Dr. António Fernandes da Fonseca, 1020, Gondar, 4600-000 Amarante

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por ausência de bens.

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

305382194

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Anúncio n.º 18102/2011**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 406/11.0TBAGH**

Insolvente: Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo.  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF 189035242, BI 6612832, Endereço: Rua do Arrabalde, 41, Terceira, 9700-610 São Sebastião.

Administrador de Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Botelho de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Miguéis*.

305382526

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

**Anúncio n.º 18103/2011**

**Processo n.º 155/11.9TBARL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ana Cristina Guerreiro Torres Arimateia Fonseca.

Credor: Ge Consumer Finance IFIC — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Cristina Guerreiro Torres Arimateia Fonseca, NIF 133776328, Endereço: Largo da Corredoura, n.º 11-A, Vimieiro, 7040-614 Vimieiro e Administrador da Insolvência: João Correia Cham-

bino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º D, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º D, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Mourinho Salvador*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

305381838

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 18104/2011**

**Processo: 1049/11.3T2AVR  
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: França & Valente, L.ª

Insolvente: Pedruz- Sociedade Hoteleira, Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-11-2011, às 17h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Pedruz — Sociedade Hoteleira, Unipessoal, L.ª, NIF — 504383639, Endereço: Rua Parque Campismo, N.º 760, Esmoriz, 3885-529 Ovar. com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

É gerente da devedora/insolvente: Pedro Domingos Cardoso Ferreira Silva, domicílio: Avenida Nossa Senhora da Nazaré, n.º 172, Cortegaça, Ovar. a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais